



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/21)

**Órgão Requisitante:** Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**Data de Abertura:** 15 de abril de 2026.

### INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

### OBJETO

Aquisição de 01 (uma) Retroescavadeira, zero km, ano de fabricação corrente, com recursos oriundos do Termo de Convênio nº 942028/2023 – Proposta nº 037296/2023, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária.

### ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

Em atendimento a legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência de forma a melhor atender às necessidades da Administração Municipal.

### 1 - DO RELATÓRIO

#### 1.1 - EQUIPE TÉCNICA:

Os responsáveis pela formalização do presente estudo técnico preliminar, subscrevem a presente peça processual.



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

## 1.2 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Regime Geral), Decreto Municipal nº 09, de 26 de janeiro de 2023 e Decreto Municipal nº 04, de 05 de janeiro de 2024.

## 1.3 - DA LICITAÇÃO ANTERIOR

Não se aplica

## 1.4 - DA NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA

A demanda atenderá tão somente as necessidades do Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e, portanto, a aquisição não requer a consolidação.

## 1.5 - DA MODALIDADE LICITATÓRIA A SER ADOTADA

Por se tratar de objeto comum a modalidade adotada será o Pregão.

## 1.6 - DO ACESSO AO ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Na presente análise o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao Termo de Referência, não sendo o caso de orçamento sigiloso.

## 1.7 - DA APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO DA LC 123/2006

a) Contratação com itens exclusivos para os beneficiados (art. 48, I da LC 123/2006).  Sim  Não

**JUSTIFICATIVA:** O valor estimado para a contratação pretendida, ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), previsto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, inviabilizando a atribuição ao certame o tratamento diferenciado para fim de permitir a participação somente de ME e EPP (modo exclusivo).

b) Com reservada de até 25% - reserva de cotas (art. 48, III da LC 123/2006).  Sim  Não

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a não utilização dos benefícios devido ao valor global estimado, como também por conta da contratação que a Administração Pública deseja celebrar, visa a aquisição de item único.

## 1.8 - DA PARTICIPAÇÃO OU VEDAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio. **JUSTIFICATIVA:**

SIM, será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, atendidas as regras estabelecidas no edital.

## 1.9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação serão exigidos os documentos obrigatórios constantes do capítulo VI da Lei nº 14.113/2021, conforme exigidos no edital, contudo os documentos específicos da presente contratação, constam abaixo:

### 1.9.1 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

a) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 1.10 - DAS GARANTIAS

### 1.10.1 - GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual

### 1.11.2 - DA GARANTIA DA PROPOSTA<sup>1</sup>

Não será exigida a prestação de garantia para participação no certame licitatório.

## 1.11 - DAS SUBCONTRATAÇÃO

Será vedada a subcontratação do objeto.

## 1.12 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto estudado não contém características de luxo e pode ser considerado “objeto comum”.

## 2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA – ART. 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021

2.1 - A aquisição da Retroescavadeira justifica-se visa atender às necessidades dos Departamentos Municipais, especialmente Obras, Agricultura e Serviços Públicos, sendo essencial para execução de atividades como manutenção de áreas públicas urbanas e rurais, aberturas de valas, serviços de terraplanagem, poio em obras públicas atendimento em casos emergenciais.

2.2 – O equipamento atual mostra-se insuficiente e/ou obsoleto para atender a demanda crescente, sendo imprescindível a aquisição de uma retroescavadeira, eficiente, segura e compatível com as necessidades operacionais da municipalidade.

## 3 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – ART. 18, § 1º, II, Lei 14.133/2021

3.1 - A pretendida contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual do exercício financeiro de 2026. A demanda para aquisição da retroescavadeira é superveniente a elaboração do PCA, a qual surgiu a partir do momento que a Administração Municipal tomou conhecimento da celebração do Termo de Convênio nº 942028/2023 – Proposta nº 037296/2023, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária. Esta equipe de planejamento, comunicará o setor competente, para o fim de viabilizar a revisão e alteração do PCA, para o fim de incluir a presente demanda, devido o seu caráter superveniente.

3.2 - Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento do exercício financeiro de 2026.

<sup>1</sup> Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o [§ 1º do art. 96 desta Lei](#).



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

## 4 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021

O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:

### 4.1 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

4.1.1 - A empresa vencedora deverá entregar o(a, s) **retroescavadeira(s)** objeto desta licitação, **no prazo máximo de 120(cento e vinte) dias corridos**, contados à partir da emissão da **requisição ou autorização de fornecimento**, expedida pelo Setor de Compras e Licitações da Prefeitura, assinada pelo responsável do referido setor, ou ainda, por pessoa designada para tal.

4.1.2 – Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para a entrega do(a, s) retroescavadeira(s), a **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal do contrato, em até **02 (dois) dias** antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

4.1.3 – Ficará a critério do gestor do contrato, acolher ou não o requerimento de prorrogação de prazo.

4.1.4 - Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que o(a, s) retroescavadeira(s) tenha(m) sido entregue(s), caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos.

### 4.2 – LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA

4.2.1 – A entrega do(a, s) **retroescavadeira**, deverá ser feita por conta e risco do vencedor, no Almoarifado Municipal de Torrinha, localizado na Rua José Antunes, nº 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha – SP, ou no(s) local(is) que venha(m) a ser indicado(s) na autorização de fornecimento, no horário de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h00min. às 17h, exceto nos feriados na forma prevista no caput desta cláusula, sendo **o transporte e descarga por conta da empresa contratada**.

### 4.3 – NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Não se aplica.

### 4.4 – PRAZO PARA SUBSTITUIÇÃO/CORREÇÃO

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o(a, s) retroescavadeira(s) fornecido(a, s) foi(ram) entregue(s) em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, após a regular notificação da **CONTRATADA**, esta terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para substituí-lo(a, s) por outro(a, s), dentro das referidas especificações, sem ônus adicionais para a **PREFEITURA**.

### 4.5 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de sua assinatura.

### 4.6 – ÍNDICE DE REAJUSTE

Variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)**, ocorrida nos doze meses anteriores ao reajuste.



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

## 4.7 – OUTROS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

Não há outros requisitos.

## 5 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADE – ART. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021

A estimativa da quantidade de retroescavadeira(a, s) a ser(em) adquirido(a, s), levou em consideração a cifra de recursos orçamentários disponíveis, como também a necessidade da aquisição, obtida a partir de fatos concretos como série histórica de demandas anteriores. Foi realizado ainda o levantamento de mercado considerando as disponibilidades de modelos, motorização, características e ofertas locais e regionais.

Item	Qtde.	unid.	DESCRIÇÃO
01	01	unid.	<p>Retroescavadeira sobre rodas, nova (zero horas), ano de fabricação corrente, o qual deverá atender os seguintes requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Tipo: Retroescavadeira de rodas</li><li>• Condição: Nova de fábrica (zero horas)</li><li>• Capacidade máxima Carregadeira: <b>0,88 M3</b></li><li>• Capacidade máxima Escavadeira: <b>0,21 M3</b></li><li>• Velocidade máxima Avante: <b>37,50 km/h</b></li><li>• Velocidade máxima à Ré: <b>45 km/h</b></li><li>• Peso vazia: 6.956 kg.</li></ul> <p>Todos os componentes devem ser originais de fábrica, não sendo aceitos equipamentos remanufaturados ou adaptados.</p>

## 6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – ART. 18, § 1º, V, Lei 14.133/2021

6.1 - A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

### 6.2 – LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA

6.2.1 – Nessa modalidade, a Administração Pública contrata a locação da retroescavadeira, ficando sob a responsabilidade exclusiva da empresa contratada, a manutenção da máquina, e, a eventual substituição da retroescavadeira.

6.2.2 – Nesse modelo a Administração Pública responde pelo pagamento mensal do valor do aluguel, porém há algumas desvantagens:

a) ao longo do tempo, os pagamentos das locações acumuladas podem exceder o custo total da compra de uma retroescavadeira própria; e,

b) e a retroescavadeira disponível pode não atender totalmente as necessidades específicas da Administração Municipal.

### 6.3 – AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA USADA

6.3.1 – Nessa modalidade, a Administração Pública contrata a aquisição da retroescavadeira usada,



arcando com o pagamento do preço da compra.

6.3.2 – Nesse modelo a vantagem para a Administração Pública seria a renovação parcial da frota de equipamentos e máquinas.

6.3.3 – As desvantagens seriam:

- a) menor vida útil;
- b) maior risco de falhas; e,
- c) dificuldades na aquisição de peças e manutenção da máquina.

#### **6.4 – AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA NOVA**

6.4.1 – Nessa modalidade, a Administração Pública contrata a aquisição de equipamento novo, arcando com o pagamento do preço da compra.

6.4.2 – Nesse modelo são vantagens para a Administração Pública:

- a) renovação parcial da frota de equipamentos e máquinas; e,
- b) custo de manutenção praticamente zero no decorrer do período de validade da garantia do fabricante

#### **7 – DO VALOR ESTIMADO - ART. 18, § 1º, VI, Lei 14.133/2021**

A partir dos quantitativos estudados em atendimento às unidades requisitantes e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, estima-se o valor global da aquisição em **R\$ R\$ 474.487,50 (quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, planilha dos itens da licitação que segue anexa ao presente estudo técnico preliminar.

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no artigo 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021, sendo que os preços máximos foram definidos por meio de mediana aritmética das fontes de externadas na justificativa da metodologia utilizada para conclusão da pesquisa de mercado.

#### **8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - ART. 18, § 1º, VII, Lei 14.133/2021**

Diante das premissas abordadas, conclui-se, portanto, pela **aquisição de uma (01) Retroescavadeira sobre rodas, nova (zero horas), ano de fabricação corrente, com recursos oriundo do Termo de Convênio nº 942028/2023 – Proposta nº 037296/2023, celebrado com o Ministério da Agricultura e Pecuária.**

#### **9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO - ART. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/2021**

9.1 - De acordo com a Lei 14.133/2021, o planejamento das compras (aquisições de produtos/equipamentos/maquinário) deve considerar a expectativa da demanda anual e observar o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

9.2 - O objetivo da norma é ampliar a competitividade, sobretudo porque algumas empresas podem não ter capacidade ou condições de ofertar a integralidade do objeto, mas apenas uma parte dele, razão pela qual a adjudicação conjunta inviabilizaria a participação delas no certame.

9.3 - Verifica-se que o parcelamento em lotes ou itens autônomos do objeto é a regra e o agrupamento em lote único é a exceção, que deve ser previamente justificada no processo administrativo.

9.4 - As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5 – Entretanto o objeto que se pretende contratar, não é divisível, contenda apenas um (01) item. Além disso, o ideal é a contratação ser executada integralmente por uma única empresa, com vista a facilitar a gestão e fiscalização do contrato.

9.6 - No que concerne à questão de aplicação dos benefícios previstos para microempresas e empresas de pequeno porte nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, o inciso III do artigo 49 da mesma Lei estabelece que o tratamento diferenciado não será aplicado quando não for vantajoso para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

9.7 - No presente caso, o valor estimado para aquisição do item único, ultrapassa a importância de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), sendo impossível o certame licitatório destinar-se exclusivamente para ME e EPP ou a fixação de cotas exclusivas para ME e EPP.

## **10 - DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS - ART. 18, § 1º, IX, Lei 14.133/2021**

Resultados pretendidos:

- a) Aumento de eficiência na execução dos serviços de manutenção de áreas públicas urbanas e rurais, aberturas de valas, serviços de terraplanagem, apoio em obras públicas e atendimento em casos de emergências;
- b) Redução de custos com manutenção corretiva;
- c) Melhoria da qualidade de vias públicas, estradas rurais e vicinais; e,
- d) Ampliação de capacidade operacional do município.

## **11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO - ART. 18, § 1º, X, Lei 14.133/2021**

Não aplicável.

## **12 - DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – ART. 18, § 1º, XI**

Em prospecção das contratações com objeto similar realizadas no âmbito do Município, não se verificou



a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes destinadas a contratação deste produto.

## **13 - DA DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS – ART. 18, § 1º, XII**

### **13.1 – SUSTENTABILIDADE/IMPACTO AMBIENTAL**

13.1.2 – Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, conforme a Licitação nº 14.133/21:

- A **CONTRATADA** deve utilizar práticas e materiais sustentáveis sempre que possível, adotando medidas para promover eficiência energética, uso responsável dos recursos naturais e redução do impacto ambiental.
- A **CONTRATADA** deve se atentar com o correto descarte de materiais e resíduos com as devidas comprovações e laudos de descarte apropriados.
- Serão priorizados materiais e tecnologias sustentáveis, com baixo consumo de energia, baixa emissão de gases poluentes, menor impacto ambiental durante a produção e descarte.
- Será dada ênfase à utilização de materiais reciclados, recicláveis ou provenientes de fontes renováveis, promovendo a economia circular e reduzindo a geração de resíduos.
- Serão adotadas práticas de gestão de resíduos eficientes, incluindo a separação, reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados durante o serviço.
- Será incentivada a eficiência no uso da água, por meio da adoção de sistemas de captação de água da chuva, reutilização de água e equipamentos que promovam o uso racional da água.
- Será incentivada a utilização de energias renováveis, como a energia solar ou eólica, para suprir parte da demanda energética da caixa de água.

## **14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ART. 18, § 1º, XIII**

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita, se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

### **15 – ANÁLISE DE RISCO**

Os riscos que poderiam afetar a contratação, estão mitigados pelos instrumentos do Termo de Referência e do futuro Edital de Licitação, estando explicitados na peça “Análise de Risco”.

### **OBSERVAÇÕES GERAIS**

Por fim, cumpre informar que a contratação pretendida, está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias. Além disso, foram consideradas as



# Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

<https://www.torrinha.sp.gov.br>

necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

## EQUIPE RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

**Nome: MARIANA CAMPOS COSTA ZINNI**

**Cargo:** Diretora do Departamento Municipal de Turismo e Cultura

**Nome: MAURÍCIO MENEGUETTI**

**Cargo:** Diretor do Departamento Municipal de Esporte e Lazer

## DE ACORDO:

---

**BEATRIZ SOUSA SÁVIO**  
Diretora do Departamento Municipal de  
Agricultura e Meio Ambiente

## DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, no mais, atende a demanda formulada da melhor maneira, pelo que autorizo o prosseguimento dos trabalhos visando a contratação pretendida nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

Torrinha, 15 de abril de 2026.

**ARI RODOLFO BUZATO**  
Prefeito Municipal